



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 017/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

DEFINE O PERÍMETRO DO FESTIVAL JUNINO REALIZADO NO ANO DE 2022 DENOMINADO "SÃO JOÃO DE PATOS É DA GENTE!", BEM COMO DEFINE AS ÁREAS EXCLUSIVAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E AS REGRAS GERAIS DO EVENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETO:

Art. 1.º O perímetro do São João de Patos 2022 é englobado pela área do local denominado "Terreiro do Forró", situado entre as ruas Domingos Lugo e Godofredo de Medeiros, cortado pelas ruas Darcílio Wanderley, Felon Bonavides e a área da Praça Godofredo Medeiros popularmente chamada de Coreto II, além do entorno compreendido pela Rua Floriano Peixoto e João Soares, Terminal Rodoviário e seus arredores, a Praça Getúlio Vargas e adjacências, locais que serão utilizados/ocupados pelo Poder Executivo diretamente ou indiretamente, Comissão Dirigente do evento e/ou pelas empresas legalmente habilitadas para execução de atividades relacionadas ao Festival Junino do ano de 2022 denominado: "O São João de Patos é da gente!", o qual se trata de uma atividade, e de interesse público.

§ 1.º - O espaço do "Terreiro do Forró" será administrado pela Prefeitura Municipal de Patos, por meio de sua Secretaria de Administração, e pela Comissão Organizadora do evento a partir do dia 01 de junho de 2022 até o dia 30 de junho de 2022, cabendo as mesmas definir horários de funcionamento e isolamento das áreas do evento.

§ 2.º - A partir de 48h antes do evento a organização poderá instalar portaria vedando acesso de veículos no perímetro do "Terreiro do Forró", sendo ressalvado o direito dos moradores que devidamente cadastrados terão acesso livre ao perímetro. O prazo de vedação de circulação se estende durante o evento e até 48h depois do mesmo.

§ 3.º - A partir de 48h antes do evento as Ruas Domingos Lugo e Godofredo Cunha Medeiros, serão fechadas para fins de trânsito regular deste o Cruzamento com a Rua Floriano Peixoto, até a Rua Darcílio Wanderley.

§ 4.º - Durante todo o evento as barracas, parques de diversão e estabelecimento instalados nas Ruas do perímetro do São João deverão obedecer as normas de comercialização definida pela Comissão Organizadora do evento em virtude dos contratos de patrocinados, assim como obter alvará de funcionamento municipal cumprindo os requisitos impostos pelo Município de Patos.

§ 5.º - Os fiscais do Município poderão agir na fiscalização do entorno do "Terreiro do Forró" disciplinando o cumprimento da legislação municipal que trata do funcionamento dos estabelecimentos ambulantes e fixos do entorno do local.

Art. 2.º O Poder Executivo reconhece o interesse público e a essencialidade do evento e fornecerá o subsídio logístico para sua realização, compreendido nesta logística e estrutura de apoio de trânsito, dentre elas a fiscalização de infração de trânsito e adoção de medidas administrativas prevista em lei, como remoção de veículos por meio de boque, que será definido pela Superintendência de Trânsito e Transporte do Município/STTRANS, e serviços de urgência, emergência e outros serviços públicos municipais comuns e necessários à realização de grandes eventos abertos ao público.

Art. 3.º O Poder Executivo fica autorizado a contribuir com a realização do evento através do repasse, a título de patrocínio através de recursos do orçamento municipal.

Art. 4.º As áreas cedidas para exploração econômica do evento pela iniciativa deverão funcionar dentro dos limites autorizados pela edilidade respeitando a comercialização de produtos e mercadorias em geral no evento definido inclusive as marcas exclusivas autorizadas, se for o caso, exceto os estabelecimentos fixos com alvarás permanentes.

Parágrafo Único. Os vendedores ambulantes, barraqueiros, vendedores que trabalham com isopor e comerciantes de alimentos em geral no perímetro do festival estão sujeitos à autorização do realizador do evento e ao cumprimento das normas do presente artigo.

Art. 5.º As ruas centrais, que se encontram devidamente regulamentadas com sinalização vertical de estacionamento rotativo e as ruas que dão acesso ao local do evento ficarão sujeitas a regras de tráfego e estacionamentos especiais que serão definidas pela STTRANS.

Art. 6.º Competirá a STTRANS contratar a mão de obra temporária necessária para o controle do estacionamento do evento, contendo os "flanelinhas" e clandestinos, no período e no perímetro do evento, respeitando-se as áreas definidas em Lei como sendo de "Estacionamento Solidário" que será explorada diretamente pelas entidades legalmente habilitadas e sob a supervisão da STTRANS.

§ 3.º - A exploração do estacionamento ocorrerá entre os dias 20 de junho de 2022 a 25 de junho de 2022, vez que o evento iniciado no dia 24 só termina no dia seguinte.

Art. 6.º O espaço compreendido entre as ruas adjacentes a Praça Getúlio Vargas é denominada de Terreirinho, e será destinada a realização de ações culturais, artesanais e econômicas dos festejos juninos e são integrantes do evento, e no perímetro do evento estarão sujeitas as regras especiais deste decreto.

Art. 7.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2022

PELO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 09.084.815/0001-70, COM SEDE RUA EPITÁCIO PESSOA, 91, CENTRO, PATOS/PB, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO, O SR. FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NO CPF N.º 073.867.854-61 E NO RG 3138371 SSPB, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA JOÃO IDELFONSO, S/N, NOVA CONQUISTA, PATOS - PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 011/2022, processo administrativo n.º 108/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GESSO E BLOCOS DE GESSO (TIPO DIVISÓRIA), INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, especificado(s) nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2022 - PMP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLACA DE GESSO	8.000	M ²	R\$ 28,00	R\$ 224.000,00
2	BLOCO DE GESSO	6.000	M ²	R\$ 77,50	R\$ 465.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 689.000,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR:

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 09.084.815/0001-70.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, exceto para os órgãos pertencentes a Administração Pública Municipal.

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. por razão de interesse público; ou

2. a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5.º, inciso X, do Decreto n.º 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6.º, Parágrafo único, do Decreto n.º 7.892/2013).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto n.º 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Patos - PB, 17 de março de 2022.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal De Administração.
Ordenador de Despesas

DAMIÃO FRANCIVALDO PEREIRA SILVA.
CNPJ: 35.126.167/0001-88.

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022
CONTRATO Nº 1.376/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: DAMIÃO FRANCIVALDO PEREIRA SILVA.
CNPJ: 35.126.167/0001-88.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GESSO E BLOCOS DE GESSO (TIPO DIVISÓRIA), INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 482.300,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 17 de março de 2022.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2021

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE (CARRO DE SÓM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

Data para cadastro de propostas: 18/03/2022 às 11:45 horas;
Data para abertura de propostas: 30/03/2022 às 11:45 horas;
Início da sessão pública de lances: 30/03/2022 às 11:46 horas (horário de Brasília).
O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 17 de março de 2022.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 09.084.815/0001-70

Endereço Eletrônico: exemplarmed@bol.com.br

Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 017/2022**, Pregão nº 005/2022 e Contrato nº 845/2022.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisições 34286 e 3489; sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato citado.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: exemplarmed@bol.com.br, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados: **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Atenciosamente,

JOELMY ALVES DANTAS
Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

Pregão Eletrônico nº 027/2022 - PMP

Processo Administrativo nº 138/2022

Ref.: Impugnação ao Edital

Impugnante: IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.

PUBLICAÇÃO DECISÃO

Tendo em vista o todo o que consta do processo administrativo, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta pela empresa **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA** com fundamento nas alegações fático-jurídicas apresentadas, MANTENDO A DATA INICIALMENTE ESTIPULADA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO, tendo em vista que as exigências editalícias atendem as exigências legais.

Patos (PB), 18 de março de 2022.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

Pregão Eletrônico nº 027/2022 - PMP

Processo Administrativo nº 138/2022

Ref.: Impugnação ao Edital

Impugnante: GE HEALTHCARE DO BRASIL.

PUBLICAÇÃO DECISÃO

Tendo em vista o todo o que consta do processo administrativo, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL** com fundamento nas alegações fático-jurídicas apresentadas, MANTENDO A DATA INICIALMENTE ESTIPULADA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO, tendo em vista que as exigências editalícias atendem as exigências legais.

Patos (PB), 18 de março de 2022.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB